



INPI INSTITUTO
NACIONAL
DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PRESIDÊNCIA	19/04/2013
--------------------	-------------------

INSTRUÇÃO NORMATIVA	Nº 21 / 2013
----------------------------	---------------------

Dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para o pagamento da Gratificação de Qualificação dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, e dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário integrantes das Carreiras de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, em exercício no Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições, e em observância à Instrução Normativa nº 01, de 16 de abril de 2010, tendo em vista o que dispõem o art. 105-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006 (com as alterações da Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012), o art. 56 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009 (com as alterações da Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012), e o que dispõem os arts. 1º, incisos IX e XI, e 59 e ss., do Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a concessão da Gratificação de Qualificação dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, e a Gratificação de Qualificação dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo de níveis intermediário integrantes das Carreiras de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, em exercício no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais,

acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de desenvolvimento tecnológico, gestão, planejamento e infraestrutura, quando em efetivo exercício do cargo, de acordo com os valores estabelecidos, respectivamente, nos Anexos XI-C, XV-C e XVIII-C à Lei nº 11.355, de 2006, e nos Anexos XX e CXXVI da Lei nº 11.907, de 2009.

§ 1º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da GQ abrangem o nível de capacitação que o servidor possua em relação:

I - ao conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão;

II - à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de graduação ou pós-graduação; e

III - à participação em cursos de capacitação ou qualificação profissional.

§ 2º Os cursos de graduação e pós-graduação, para os fins previstos nesta Instrução Normativa, somente serão considerados se reconhecidos na forma da legislação vigente e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

Art. 2º Os titulares dos cargos de nível intermediário do INPI, a que se refere esta Instrução Normativa, somente farão jus à GQ se comprovada a conclusão com aproveitamento em cursos de que tratam os incisos II e III do artigo anterior.

§ 1º A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita por meio de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso ou documento similar, emitido pela instituição responsável pelo curso, com indicação da data de conclusão e respectiva carga horária, não sendo aceitos certificados de frequência ou de participação.

§ 2º Os cursos de que trata o *caput* deverão ser compatíveis com as atividades do INPI e estar em consonância com o Plano Anual de Capacitação - PAC.

§ 3º Não serão considerados os Certificados relativos aos cursos de que trata o inciso III, do § 1º do artigo anterior quando relativos a:

I – cursos em nível básico, tais como, cursos de informática, de idiomas, de redação e de gramática;

II - participação em exposições, salões, feiras, palestras, seminários, workshops, congressos;

III - disciplinas realizadas isoladamente;

IV - módulos de cursos.

§ 4º Para fins de percepção da GQ pelos titulares de cargos de nível intermediário das Carreiras a que se refere o *caput* do art. 1º, aplicam-se as seguintes disposições:

I - para fazer jus ao nível I da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

II - para fazer jus ao nível II da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 250 (duzentas e cinquenta) horas; e

III - para fazer jus ao nível III da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, ou de curso de graduação ou pós-graduação em nível de especialização ou titulação acadêmica de mestre ou de doutor.

§ 5º Poderá ser aceita a acumulação de cursos de capacitação ou qualificação profissional com duração mínima de 40 (quarenta) horas-aula para a comprovação das cargas horárias mínimas previstas nos incisos I a III do § 4º deste artigo.

§ 6º A percepção da GQ em determinado nível não é condicionante para a percepção dos níveis subseqüentes de GQ.

Art. 3º Para perceber o nível I da GQ, o servidor deverá apresentar requerimento à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, através de processo, anexando a seguinte documentação:

I - requerimento preenchido conforme Anexo a esta Instrução Normativa;

II - cópia conferida com o original de Certificado ou documento similar, emitido pela instituição de ensino responsável pelo curso, com a indicação da data de conclusão, com aproveitamento, e a carga horária, de cursos de capacitação ou de qualificação profissional, cumulativos, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, para atingir o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas-aula.

Parágrafo único. Não serão aceitos certificados apenas de freqüência ou de participação.

Art. 4º Para perceber o nível II da GQ, o servidor deverá apresentar requerimento à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, através de processo, anexando a seguinte documentação:

I - requerimento preenchido conforme Anexo a esta Instrução Normativa;

II - cópia conferida com o original de Certificado ou documento similar, emitido pela instituição de ensino responsável pelo curso, com a indicação de data de conclusão, com aproveitamento, e a carga horária, de cursos de capacitação ou de qualificação

profissional, cumulativos, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, para atingir o mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) horas-aula.

Parágrafo único. Não serão aceitos certificados apenas de frequência ou de participação.

Art. 5º Para perceber o nível III da GQ, o servidor deverá apresentar requerimento à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, através de processo, anexando a seguinte documentação:

I - requerimento preenchido conforme Anexo a esta Instrução Normativa;

II - no caso de cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu*, Mestrado e Doutorado, cópia conferida com o original de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso ou documento similar;

III - no caso de cursos de capacitação ou de qualificação profissional, cópia conferida com o original de Certificado ou documento similar, emitido pela instituição de ensino responsável pelo curso, com a indicação de data de conclusão, com aproveitamento e a carga horária.

§1º Para os cursos de que trata o inciso III deste artigo somente serão aceitos comprovantes de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou de capacitação profissional, cumulativos, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, para atingir o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

§ 2º Não serão aceitos certificados apenas de frequência ou de participação.

§ 3º Na comprovação dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, deverá constar a carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

§ 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* somente serão considerados quando oferecidos por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação.

§ 5º Para os casos de Doutorado, Mestrado, Pós-graduação *lato sensu* e Graduação, na hipótese de o servidor requerente não possuir o diploma de conclusão do curso no ato do requerimento, deverá anexar declaração de conclusão do curso.

§ 6º Os certificados de cursos a que se refere o inciso III do art. 1º desta Instrução Normativa, realizados no exterior, somente serão aceitos quando traduzidos para o português por Tradutor Juramentado.

Art. 6º Os servidores titulares de cargos de nível intermediário de que tratam os arts. 105-C da Lei nº 11.355, de 2006 e 57 da Lei nº 11.907, de 2009, que fazem jus à GQ em razão da percepção pretérita dos extintos Adicionais de Titulação, aplica-se, o seguinte:

I - os servidores de que trata o *caput* que possuem comprovação de conclusão com aproveitamento de curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessentas horas), de curso de pós-graduação em nível de especialização, de graduação, de titulação acadêmica de mestre, ou de titulação acadêmica de doutor, fazem jus ao reenquadramento no nível III da GQ do Plano de Carreiras e Cargos do INPI e do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia;

II - os servidores de que trata o *caput* que possuem comprovação de conclusão com aproveitamento de curso de aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 250 (duzentos e cinqüentas) horas e inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas, fazem jus ao reenquadramento na GQ respectiva de nível II; e

III - os servidores de que trata o *caput* que possuem comprovação de conclusão com aproveitamento de curso de aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas e inferior a 250 (duzentos e cinqüenta) horas, fazem jus ao reenquadramento na GQ respectiva de nível I.

Parágrafo único. Caso a CGRH não identifique o respectivo comprovante de conclusão de curso no assentamento funcional do servidor referente à comprovação para fins de percepção do extinto Adicional de Titulação à época:

I - no caso dos servidores abrangidos pelo art. 57 da Lei no 11.907, de 2009, o servidor permanecerá no respectivo nível de GQ respectiva em que se encontrava quando da edição da Lei no 12.778, de 2012, até que seja possível a identificação do diploma, certificado, atestado ou declaração de conclusão de curso ou documento similar, emitido pela instituição responsável pelo curso, com indicação da data de conclusão e carga horária que permita o reenquadramento para níveis subsequentes, observados os critérios dispostos no *caput*; e

II - no caso dos servidores abrangidos pelos art. 105-C da Lei nº 11.355, de 2006, o servidor permanecerá percebendo o valor equivalente ao nível I da GQ respectiva, até que seja possível a identificação do diploma, certificado, atestado ou declaração de conclusão de curso ou documento similar, emitido pela instituição responsável pelo curso, com indicação da data de conclusão e carga horária, que permita o reenquadramento para níveis subsequentes, observados os critérios dispostos no *caput*.

Art. 7º Fica instituído Comitê Especial, para concessão da GQ, cujos membros serão designados mediante ato do Presidente, que avaliará as provas do atendimento aos requisitos de que trata esta Instrução Normativa, em especial no que tange às comprovações de conclusão com aproveitamento dos cursos de capacitação ou qualificação profissional, das cargas horárias e da adequação dos cursos às atividades desempenhadas no âmbito do INPI.

Art. 8º É da competência da Divisão de Carreira e Desempenho de Recursos Humanos - DICAD/CGRH:

I - receber os processos de solicitação da GQ, e enviá-los ao Comitê Especial;

II - conferir preliminarmente a documentação apresentada pelo servidor;

III - manter atualizadas as informações relativas às concessões da GQ de cada servidor.

Art. 9º É da competência do Centro de Educação Corporativa - CETEC/CGRH informar ao Comitê Especial se os cursos de que tratam os §§ 1º e 2º, do art. 2º, desta Instrução Normativa estão em consonância com o Plano Anual de Capacitação - PAC.

Art. 10. É da competência do Coordenador-Geral de Recursos Humanos homologar a decisão do Comitê Especial e emitir ato concedendo a GQ, que será publicado no Boletim de Pessoal do INPI.

Art. 11. No caso de indeferimento do requerimento da GQ, caberá pedido de reconsideração, devidamente justificado, dirigido ao Comitê Especial de que trata o art. 7º, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação ou da ciência pelo servidor, da decisão recorrida.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento por parte do Comitê Especial, caberá recurso, em última instância, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação ou da ciência, pelo servidor, da decisão do referido Comitê, dirigido ao Comitê de Recurso, cujos membros serão designados mediante ato do Presidente, de forma paritária, com representantes da Administração e de servidores dos respectivos Planos de Carreiras.

Art. 12. É vedada a acumulação de diferentes níveis de GQ, e a acumulação destas GQs com qualquer adicional ou gratificação que tenha como fundamento a qualificação profissional ou a titulação.

Art. 13. A GQ somente integrará os cálculos de proventos de aposentadorias e pensões quando os certificados considerados para a sua concessão forem obtidos até a data em que se deu à aposentadoria ou à instituição da pensão, e sua percepção observará as regras do regime previdenciário aplicável ao servidor, sem prejuízo do disposto nos regimes previdenciários de que tratam a Lei nº 10.887, de 2004, e a Lei nº 12.618, de 2012.

Art. 14. Os efeitos financeiros da percepção da GQ de que trata esta Instrução Normativa:

I - serão retroativos a 1º de janeiro de 2013 para os servidores que comprovarem a carga horária mínima do(s) curso(s) exigida para o nível da GQ correspondente até 31 de dezembro de 2012;

II - dar-se-ão a partir da data de preenchimento dos requisitos para o nível da GQ

correspondente para os servidores que vierem a comprová-los após 1º de janeiro de 2013; e

III - dar-se-ão a partir da data de entrada em exercício para os servidores que ingressarem no INPI e comprovarem a carga horária mínima exigida para o nível da GQ correspondente.

Art. 15. Os pagamentos de valores a título de GQ somente ocorrerão após a publicação do ato de concessão no Boletim de Pessoal do Instituto.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do INPI, mediante proposta do Coordenador-Geral de Recursos Humanos, após manifestação do Comitê Especial de que trata o art. 7º desta Instrução Normativa.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação no Boletim de Pessoal do Instituto.

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA
Presidente

ANEXO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

SOLICITAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

Ao Comitê Especial

Nome do servidor:

Cargo:

Matricula SIAPE nº:

Função:

Código:

Lotação:

Telefone/Ramal

E-mail:

Tel.Residência/Celular

Requer nos termos do art. 105-B da Lei nº 11.355, de 19/10/2006, do art. 56 da Lei nº 11.907, de 02/02/2009, e do Decreto nº 7.922, de 18/02/2013, a concessão da seguinte Gratificação de Qualificação:

- GQ – nível I
- GQ – nível II
- GQ – nível III

Anexo ao presente processo o(s) seguinte(s) documento(s):

- Título de doutor ou documento similar;
- Título de mestre ou documento similar;
- Diploma/certificado de pós-graduação lato sensu;
- Diploma/certificado de graduação;
- Certificados de cursos de capacitação ou qualificação profissional, totalizando _____ horas.

OBSERVAÇÃO:

Data: ____/____/____ Assinatura do servidor: _____